Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2374/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17104/2014
PROTOCOLO	: 1550899
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2014
CONTRATADO	: SELENA AUTOMOVEIS LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 92.000,00

Vistos...,

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo nº 299/2014 e execução do respectivo instrumento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Selena Automóveis Ltda., tendo como objeto a aquisição de dois veículos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 9882/2016 (peça nº. 9), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 299/2014) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo quanto a remessa de documentos a está Corte de Contas que se deu de forma intempestiva.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 1723/2017(peça nº. 9), opinando regularidade e legalidade com ressalva da formalização do contrato e regularidade e legalidade da execução contratual. Opinou ainda pela aplicação de multa ao ordenador de despesas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas

através da Decisão Singular nº. 8190/2015, constante no processo TC/MS nº. 17106/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O instrumento contratual (Contrato nº299/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 92.000,00;
- Nota fiscal: R$ 92.000,00 e,
- Nota de pagamento: R$ 92.000,00.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 299/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Selena Automóveis Ltda., com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO